

TC 023.440/2016-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Mulungu/PB

Responsáveis: José Leonel de Moura (CPF 205.723.014-72)

Procuradores: não há.

Interessados em sustentação oral: não há.

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial (TCE), instaurada contra o Sr. José Leonel de Moura (CPF 205.723.014-72), ex-Prefeito do município de Mulungu/PB (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da inexecução do objeto do Convênio 49/2008 (Siafi 650126), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Mulungu/PB.

HISTÓRICO

2. O referido convênio tinha por objeto a execução de melhoria habitacional para controle da doença de Chagas no município de Mulungu/PB, mediante recursos financeiros da ordem de R\$ 250.000,00 da parte da concedente, bem como R\$ 8.380,52 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 258.380,52, conforme se verifica no plano de trabalho (peça 2, p. 5-9) e no termo de convênio (Peça 2, p. 13-39). A vigência do instrumento estendeu-se de 31/12/2008 a 12/1/2014 (peça 2, p. 81-83).

3. Os recursos federais foram parcialmente liberados (50%) por meio de duas ordens bancárias, depositadas na agência 2101, conta corrente 102776, do Banco do Brasil (peça 2, p. 65-67):

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2010OB804719	21/5/2010	50.000,00
2010OB804721	21/5/2010	75.000,00
TOTAL		125.000,00

4. O então Prefeito encaminhou em 13/11/2012 prestação de contas parcial referente à 1ª parcela do convênio em questão (peça 2, p. 91). Constam dos documentos apresentados a título de prestação de contas parcial os seguintes:

Documento	Localização
Relatório de cumprimento do objeto	Peça 2, p. 93
Relatório de execução físico-financeira	Peça 2, p. 95
Relação de pagamentos efetuados	Peça 2, p. 97

5. Assim, a Funasa/PB, por meio de sua Divisão de Engenharia e Saúde Pública (Diesp), realizou vistoria *in loco* na data de 2/7/2013, e emitiu relatório de visita técnica, no qual constava a informação de que a obra estava com sua execução física de 36,55% e o objeto pactuado em 0,0%, bem como o valor total das pendências relacionadas ao convênio correspondiam à R\$ 163.948,58 (peça 2, p. 99-101). Tal relatório ainda dava notícia de que a prefeitura enviara à Funasa ofício dizendo de sua opção pela não continuação da execução do objeto ajustado em convênio.

6. Na sequência, a mesma Diesp emitiu Parecer Técnico Final Conclusivo 339/2013, de 22/7/2013, no qual, acompanhando o retro relatório de visita técnica, dizia-se favorável à aprovação de execução física em 36,55 % e do objeto pactuado em 0,0 % do referido convênio (peça 2, p. 103-105).

7. Por sua vez, o setor de prestação de contas emitiu o Parecer Financeiro 55/2015, também de 22/7/2015, com sugestão de não aprovação da prestação de contas final, no valor de R\$ 125.000,00, acerca das seguintes improbidades/irregularidades (peça 2, p. 107-109):

a) inexecução do objeto pactuado no convênio, conforme Parecer Técnico Final Conclusivo 339/2013, cujos percentuais de execução física e de atingimento do objeto pactuado foi mensurado em 36,55% e 0,00% respectivamente, causando prejuízo ao erário de valor original de R\$125.000,00 a ser corrigido a partir de 21/5/2010, infração ao contido na letra "a", inciso XII, do art. 7º, da IN/STN 1/97;

b) não devolução do saldo do convênio, no valor de R\$ 760,02, conforme extrato bancário;

c) não apresentação das guias dos tributos federais (IRRF, ISS e INSS) referente à nota fiscal 54;

sendo a irregularidade de letra "b" de responsabilidade da prefeitura.

8. A então Prefeita, Sra. Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, e o ex-Prefeito de Mulungu/PB, Sr. José Leonel de Moura, foram notificados por meio de expedientes datados também de 22/7/2015 acerca das impropriedades/irregularidades apontadas no Parecer Financeiro 55/2015 e instados a saná-las (peça 2, p. 113-122).

9. Em resposta, a então prefeita, Sra. Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz encaminhou expediente datado de 12/8/2015 informando que (peça 2, p. 125-137):

a) o gestor ao tempo do Convênio 49/2008, não executou, de fato, todas as obras referentes à parcela de recursos recebidos, entretanto, tais valores não constam em nenhuma das contas da edilidade, razão pela qual se faz impossível sua devolução, conforme demonstra o extrato da conta vinculada ao Convênio 49/2008, de onde se observa que a última movimentação bancária data de 11/9/2010; e

b) a atual administração já tomou todas as providências cabíveis para apurar a responsabilidade do ex-gestor, propondo a competente representação criminal e ação de improbidade administrativa.

10. A então Prefeita, Sra. Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz foi novamente notificada por meio de expediente agora datado de 27/10/2015 informando da responsabilidade da conveniente proceder a devolução do saldo da conta do convênio e apresentar os extratos da conta, desde a data de entrada dos recursos (21/5/2010) até a última movimentação bancária, para que, desta forma, possa-se verificar a quem deve ser atribuída a responsabilidade pelos gastos das despesas (peça 2, p. 153).

11. Bem como, o ex-Prefeito de Mulungu/PB, Sr. José Leonel de Moura, foi notificado por meio de edital (peça 2, p. 155-159), tendo em vista a sua não localização.

12. Em nova resposta, a então Prefeita, Sra. Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz encaminhou expediente datado de 19/11/2015 informando que foi devolvido o valor de R\$ 1.032,72 na data de 19/11/2015, relativo ao Convênio 49/2008, e anexou GRU e comprovante bancário (peça 2, p. 161-165).

13. Em reanálise aos autos, o setor de prestação de contas emitiu o Parecer Financeiro 115/2015, de 24/11/2015, sugerindo a não aprovação da prestação de contas final no valor de R\$ 123.967,28, acerca das improbidades/irregularidades mencionadas no item 7 da presente instrução, e a aprovação da mesma no valor de R\$ 1.032,72 proveniente de aplicação financeira (peça 2, p. 167-169).

14. O mesmo parecer esclareceu ainda que a inexecução do objeto pactuado no convênio era de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. José Leonel de Moura, e que, quando for efetivada a cobrança da irregularidade de R\$ 125.000,00, deverá ser deduzido o valor devolvido de R\$ 1.032,72, a partir da data da GRU, 19/11/2005 (peça 2, p. 165).

15. Em 3/3/2016, o setor de prestação de contas notificou o Sr. José Leonel de Moura, ex-Prefeito, para que regularizasse a pendência relativa à inexecução do objeto pactuado no Convênio 49/2008, conforme Parecer Técnico Final Conclusivo 339/2013 e Parecer Financeiro 115/2015, causando prejuízo ao erário de valor original de R\$ 125.000,00 a ser corrigido a partir de 21/5/2010, infração ao contido na letra "a", inciso XII, do art. 7º, da IN/STN 1/97, devendo ser deduzido o valor de R\$ 1.032,72, rendimentos de aplicação financeira, a partir da data da GRU, 19/11/2005 (peça 2, p. 187-191).

16. Na sequência, em 11/4/2016, o mesmo responsável, Sr. José Leonel, foi comunicado que o processo de tomada de contas especial foi instaurado e encaminhado às instâncias posteriores com vistas ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

17. Na sequência, o tomador de contas emitiu relatório de TCE, datado de 13/4/2016 atribuindo ao Sr. José Leonel de Moura, ex-prefeito municipal de Mulungu/PB, por ter sido o gestor do convênio, responsável pela realização das despesas com os recursos federais e ainda pelo encaminhamento da prestação de contas, o débito no valor original de R\$ 125.000,00 a ser corrigido a partir de 21/5/2010, devendo ser deduzido o valor de R\$ 1.032,72, rendimentos de aplicação financeira já restituídos, a partir da data da GRU, 19/11/2015, tudo em virtude da inexecução do objeto pactuado no Convênio 49/2008 (Siafi 650126), infração ao contido na letra "a", inciso XII, do art. 7º, da IN/STN 1/97, uma vez que, embora a execução física tenha alcançado 36,55%, a funcionalidade foi mensurada em 0,00%, e consequente não aprovação de sua prestação de contas (peça 2, p. 217-223).

18. O Relatório de Auditoria SFCI 647/2016, datado de 12/5/2016, anuiu com os relatórios de TCE e concluiu que o Sr. José Leonel de Moura encontra-se em débito com a fazenda nacional pela importância, valor original, de R\$125.000,00 a ser corrigido a partir de 21/5/2010, devendo ser deduzido o valor de R\$ 1.032,72, rendimentos de aplicação financeira já restituídos, a partir da data da GRU, 19/11/2015 (peça 2, p. 251-257).

19. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual o responsável era alcançado, seguiu a TCE seu trâmite pelo órgão superior de controle interno, recebendo ao fim o devido pronunciamento ministerial (peça 2, p. 255-257).

EXAME TÉCNICO

20. O Convênio 49/2008 (Siafi 650126), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Mulungu/PB, tinha por objeto a execução de melhoria habitacional para controle da Doença de Chagas no município de Mulungu/PB, conforme Plano de Trabalho (peça 2, p. 5-9).

21. Tanto o relatório do Tomador de Contas, quanto o relatório de auditoria da SFCI, amparados pelo Parecer Técnico Final Conclusivo 339/2013, de 22/7/2013 (peça 2, p. 103-105), e pelo Parecer Financeiro 115/2015, de 24/11/2015, do setor de prestação de contas da Funasa/PB (peça 2, p. 167-169), concluíram pela existência de dano ao erário federal da ordem de R\$ 125.000,00 a ser corrigido a partir de 21/5/2010, devendo ser deduzido o valor de R\$ 1.032,72, rendimentos de aplicação financeira já restituídos, a partir da data da GRU, 19/11/2005, correspondente a 100% do montante repassado, a ser imputado ao José Leonel de Moura (CPF 205.723.014-72), ex-Prefeito Municipal de Mulungu/PB (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da inexecução do objeto ajustado.

22. Os fatos foram bem circunstanciados na fase interna desta tomada de contas especial e o dano foi calculado corretamente.

23. Quanto à responsabilização, também se mostrou correta a indicação do ex-Prefeito José Leonel de Moura (gestões 2005-2008 e 2009-2012), por ter sido o gestor do convênio, responsável pela realização das despesas com os recursos federais e ainda pelo encaminhamento da prestação de contas.

24. Quanto à ex-Prefeita, Sra. Sra. Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz havia informado à Funasa a devolução do valor de R\$ 1.032,72 na data de 19/11/2015, relativo a rendimentos de aplicação financeira, bem como, o ajuizamento de ação de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário em desfavor do ex-Prefeito José Leonel de Moura.

25. Mediante as notificações enviadas ao agente responsável, o ex-gestor, O Sr. José Leonel de Moura, lhe foi concedido o direito relativo à ampla defesa e ao contraditório, prazo solicitado expirado, tendo sido atendido o art. 5, inciso IV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da tomada de contas especial, entende-se que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao erário.

26. Do exposto, propor-se-á, preliminarmente, a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, propomos:

I - realizar a citação do Sr. José Leonel de Moura (CPF 205.723.014-72), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Tipo
21/5/2010	125.000,00	Débito
19/11/2015	1.032,72	Crédito

I.1 Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela Funasa ao município de Mulungu/PB por meio do Convênio 49/2008 (Siafi 650126), que tinha por objeto a execução de melhoria habitacional para controle da doença de Chagas no município de Mulungu/PB, em virtude da inexecução do objeto pactuado, conforme preconizam os arts. 84 e 93 do Decreto-Lei 200/1967, e os arts. 66, 145 e 148 do Decreto 93.872/1986;

I.2 Conduta do responsável:

a) Sr. José Leonel de Moura, ex-prefeito municipal de Mulungu/PB (gestões 2005-2008 e 2009-2012): geriu os recursos impugnados, tendo sido responsável pela realização das despesas com os recursos federais e ainda pelo encaminhamento da prestação de contas; e

I.3 informar ainda ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

Fortaleza/CE, 1º de fevereiro de 2017

(Assinado eletronicamente)

WALDY SOMBRA LOPES JÚNIOR

